



**MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA**

**RELATÓRIO FINAL**

**CONCURSO PÚBLICO**

***“AQUISIÇÃO DE GESTÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO EM SERVIÇO DE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), OUTSOURCING DE SERVIÇOS DE “FINISHING”***

**Fevereiro 2015**

**Preço Base: 144.000,56**





**AQUISIÇÃO DE GESTÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO EM SERVIÇO DE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE),  
OUTSOURCING DE SERVIÇOS DE “FINISHING”**

**Concurso Público**

**RELATÓRIO FINAL**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Ponte da Barca, pelas dez horas, reuniu o júri do procedimento a fim de se proceder à apreciação e análise das propostas referentes ao concurso referido em título, sendo o mesmo constituído pelos seguintes membros:

- Carlos Venceslau Oliveira Gomes;
- Arnaldo José Oliveira Braga Carvalho, e
- Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva.

O procedimento do concurso decorreu em sequência da deliberação de Câmara Municipal de 08/09/2014, tendo a abertura das propostas ocorrido em 21/10/2014.

Nos termos do art.º 147º do CCP, procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar pela Plataforma Vortalgov

Decorrido o prazo de audiência prévia, verificou-se que o concorrente EPAL – Empresa Portuguesa de águas Livres S.A. apresentou pronúncia, que se anexa, discordando do conteúdo do relatório preliminar elaborado pelo Júri.

Relativamente ao conteúdo da pronúncia, o júri efetuou a sua análise, concordando em parte com a mesma, ou seja, quando refere que o adjudicatário para que possa prestar aqueles serviços de cobrança deverá respeitar o Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e de Moeda Electrónica (“RJSPME”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro.

Desta forma, o júri, entende que a referida autorização, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro, deverá ser entregue pela empresa ANO – Sistemas de Informática e Serviços, Lda, aquando da apresentação dos documentos de habilitação, já que a citada autorização é um elemento essencial para a presente prestação de serviços.



Assim, nos termos do art.º 148º do C.C.P, elabora-se o presente Relatório Final, e tendo em consideração o anteriormente descrito, o Júri delibera por unanimidade:

1- Nos termos do n.º 1 do art.º 148º do C.C.P., manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Nome do Concorrente	Classificação Final
1º Classificado - ANO – Sistemas de Informática e Serviços, Ldª	16,57
2º Classificado - EPAL – Empresa Portuguesa de águas Livres S.A	16,26

Pelo atrás descrito e tendo em consideração o previsto no artigo 74º do CCP, o júri entende, por unanimidade, que a proposta da empresa ANO – Sistemas de Informática e Serviços, Ldª, é a que se apresenta economicamente mais vantajosa, propondo-se a adjudicação da prestação de serviços identificada em título, a esta empresa pelo montante de 92.541,24 €.

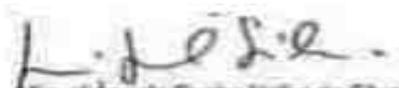
Nos termos do n.º 3 do art.º 148 do C.C.P. o presente relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, será submetido ao órgão competente para a decisão de contratar, que, no presente caso, se entende ser da Câmara Municipal .

Em caso de adjudicação e após a recepção da notificação da mesma, o primeiro classificado deverá remeter, no prazo de cinco dias úteis, via vortal, os documentos de habilitação exigidos no Programa de Procedimento, na sua cláusula 17ª, bem como, documento comprovativo para proceder à cobrança emitido pelo Banco de Portugal e nos termos do Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro.

#### O Júri do Procedimento

  
Carlos Venceslau Oliveira Gomes

  
Dr. Amaldo José O. Braga Carvalho

  
Miguel Ângelo Cunha Velloso da Silva

